



Código de Integridade

Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público

Grupo Sirama

ÍNDICE

1. Contexto.....	2
2. Objetivo	3
3. A quem se aplica.....	3
4. Ilícitos e Crimes de Corrupção.....	3
5. Relacionamento com o Setor Público	4
6. O QUE DEVE SER FEITO	5
7. O QUE NUNCA SE DEVE FAZER	6
8. Registro das operações	9
9. Governança.....	9
10. Políticas e procedimentos associados	10
11. Caso você identifique situações de desvio de conduta ou não conformidades	10

1. Contexto

- 1.1 Nas últimas décadas, em âmbito mundial e nacional, houve grande aumento das preocupações relativas ao bom funcionamento dos mercados e ao combate às condutas de empresários e de empresas que causavam prejuízos econômicos e sociais. Especialmente a partir da década de noventa uma série de compromissos internacionais foram assinados pelo Brasil. Por conta deles, várias leis foram criadas com o objetivo de estabelecer mecanismos legais para promover a defesa da concorrência e também para se opor às más condutas empresariais relacionadas à corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 1.2 Em sentido amplo a corrupção é o ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas, com dinheiro ou qualquer outra coisa de valor, para benefício próprio ou de terceiros, a fim de obter uma vantagem ilegal.
- 1.3 A prática da corrupção coloca o interesse privado acima do interesse público ou da coletividade, prejudica o desenvolvimento econômico e social do país, aumenta as desigualdades, causa injustiça social, afeta a confiança dos cidadãos no Estado e eleva os custos sociais.
- 1.4 O combate à corrupção, tanto pelo setor público quanto pelo setor privado, é absolutamente necessário para a consolidação da democracia e do bem estar social.
- 1.5 Atualmente a responsabilização por atos de corrupção atingem empresas e pessoas físicas.
- 1.6 Atos de corrupção cometidos por pessoas em interesse de determinada empresa ou em seu benefício, ainda que sem o conhecimento ou comprovação de culpa da empresa, faz com que a empresa responda pelo fato, sujeitando-a a sérias penalidades que geram repercussões negativas relevantes sobre o patrimônio dela.
- 1.7 A legislação também determina que a responsabilização da empresa é independente daquela de quem cometeu o crime de corrupção, tais como os colaboradores, dirigentes ou administradores e qualquer outra pessoa que agiu em seu nome ou em benefício da empresa.
- 1.8 O Ministério Público Federal elenca diversos tipos de condutas criminosas relacionadas à corrupção, fornecendo exemplos práticos, conforme consta no sítio: <http://combateacorrupcao.mpf.mp.br/tipos-de-corrupcao>.
- 1.9 Por meio do esforço e comprometimento de acionistas, administradores e colaboradores, o Grupo Sirama tem defendido e difundido há décadas os valores relativos à Segurança, Ética e Respeito (SER ITAMBÉ), evidenciando sempre a necessidade do cumprimento à legislação vigente e a proibição irrestrita à prática de atos ilícitos.
- 1.10 A partir do ano de 2016 o Grupo Sirama iniciou a implantação do seu Programa de Integridade, estabeleceu Políticas e Códigos de Condutas, construiu e sistematizou controles, implementou treinamentos,

tudo com objetivo de se adequar às normas legais mais recentes, além de reforçar o seu comprometimento com os mais altos padrões de ética.

2. Objetivo

- 2.1 Este Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público tem como objetivos despertar nos Colaboradores a relevância do tema relativo ao combate à corrupção e estabelecer quais são as condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo Siraama no relacionamento com o Setor Público e seus agentes.
- 2.2 O Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público é complemento e uma extensão da Política de Conduta Ética do Grupo Siraama.
- 2.3 Base Legal: As orientações e diretrizes deste Código de Integridade Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público têm fundamento na Constituição Federal, no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), na Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), no Decreto Federal que a regulamenta (Dec. n.º 8.420/15), na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), na Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), na Lei de Defesa da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011) e nas legislações correlatas.

3. A quem se aplica

- 3.1 Este Código de Integridade é aplicável aos colaboradores do Grupo Siraama ("Colaboradores") em todas as atividades desenvolvidas em suas filiais e negócios, assim definidos como:
 - Administradores: Conselheiros e Diretores
 - Empregados
 - Temporários
 - Estagiários
 - Jovens Aprendizizes
 - Terceiros, prestadores de serviços, representantes, parceiros de negócio, dentre outros, que atuem junto ou em nome do Grupo Siraama ("Terceiros").

4. Ilícitos e Crimes de Corrupção

- 4.1 São exemplos de ilícitos e crimes relacionados à corrupção:
 - "pagamento de facilitação", "taxa de urgência", "pagamento agilizador", "pagamento acelerador" realizado para autoridade pública, nacional ou estrangeira (Leis diversas);
 - extorsão; estelionato/fraudes;
 - atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira (Lei Anticorrupção);
 - crimes e infrações relacionados à licitação pública (Lei de Licitações);
 - extravio de livro ou documento;

- doação eleitoral por pessoa jurídica (Lei das Eleições);
- "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores (Lei de Lavagem de Dinheiro);

Para uma lista mais completa de ilícitos e crimes relacionados à corrupção, ver o **ANEXO I**.

5. Relacionamento com o Setor Público

5.1 A relação com o setor público ocorrerá, usualmente, de quatro maneiras:

- 5.1.1 Com o setor público como Cliente: ao vender produtos ou prestar serviços de acordo com nossa especialização para qualquer instituição governamental, o governo pode ser cliente da Companhia. Como todo cliente, as operações com o governo devem seguir, no âmbito legal, a Lei de Licitações e, no âmbito da Companhia, serem submetidas ao fluxo interno padrão de vendas, negociação e condução de negócios.
- 5.1.2 Com o setor público como provedor de serviços públicos: a companhia mantém relacionamento com representantes do setor público responsáveis pela prestação de serviços bancários, de financiamento, transporte, segurança pública, educação, água, energia elétrica, gás, entre outros. A prestação destes serviços pelo poder público é usualmente realizada por meio de seus órgãos (polícias militar, civil, federal e rodoviária, corpo de bombeiros, entre outros), empresas públicas (Caixa Econômica Federal, BNDES, Correios, entre outros),

sociedades de economia mista (Banco do Brasil, Copel, Sanepar, Compagás, URBS, entre outros), agências e autarquias.

5.1.3 Com o setor público como regulador: a companhia mantém relacionamento com representantes do setor público, incluindo, mas não se limitando a: ministério do trabalho, prefeituras, secretarias de fazenda, bancos públicos, Agência Nacional de Mineração (antigo DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral), CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), Detran, exército, bombeiros, delegacias do meio ambiente, IBAMA, IAP (Instituto Ambiental do Paraná), órgãos de registros públicos (Junta Comercial, Cartórios, entre outros) de forma a cumprir com todas as obrigações legais pertinentes às suas operações e negócios.

5.1.4 Com o setor público como Fiscalizador: a companhia mantém relacionamento com representantes do setor público, no cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias, obrigações relativas à segurança do trabalho e meio ambiente, e outras.

5.2 O relacionamento com agentes públicos obedece estritamente

- 5.2.1 Aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 5.2.2 À legislação que regulamenta o tipo específico de relacionamento que se mantém com o agente público.

- 5.3 À letra de contrato firmado, estabelecido com o órgão público.
- 5.4 Os profissionais do GRUPO SIRAMA devem seguir as orientações e o padrão de conduta estabelecido neste Código de Integridade e reportar à Ouvidoria_SER_Itambe, imediatamente, qualquer situação de conflito de interesses ou desvio de conduta que venha a surgir no relacionamento com o setor público.
- 5.5 Por regra geral, e salvo critério da Companhia na contratação, os terceiros não são considerados, para qualquer efeito, representantes legais, agentes, mandatários, parceiros, associados e/ou joint/venture do Grupo Sirama junto à administração pública.
- 5.6 Eventual contratação de terceiros que atuem em conjunto ou em nome da Companhia junto ao Setor Público ficam obrigados a cumprir as regras estabelecidas neste documento. Caso o terceiro identifique situação de possível desvio de conduta ou conflito de interesses, deverá comunicar o fato à Ouvidoria_SER_Itambé. Esta obrigação deve integrar o documento de contratação do terceiro.
- 5.7 Os terceiros que atuem em nome do GRUPO SIRAMA devem se limitar ao escopo de trabalho contratado. Caso haja necessidade de atuação junto a órgãos públicos a ação deverá, de forma não cumulativa:
- 5.7.1 Estar prevista no documento de contratação.
 - 5.7.2 Ser inerente à prestação de serviço contratada (por exemplo: serviços advocatícios, serviços de despachantes, serviços para obtenção de licenças

e autorizações junto a órgãos da administração pública e/ou autarquias e/ou empresas públicas, entre outros).

- 5.7.3 Ser previamente autorizada pela Companhia.

6. O QUE DEVE SER FEITO

6.1 Geral

- 6.1.1 Implantar, sempre que possível, rotatividade anual dos empregados da Companhia cujas responsabilidades incluam o contato recorrente com agentes públicos.
- 6.1.2 Quando for realizar reuniões com agentes públicos assegurar, sempre que possível, a presença de, pelo menos, dois representantes da Companhia. As reuniões devem, sempre que possível, isto é, no que depender da Companhia, ter pauta preestabelecida e o assunto deve ser pertinente à esfera de atribuição do agente público.
- 6.1.3 Sempre que possível registrar por escrito toda e qualquer reunião com agente público, preferencialmente obtendo a assinatura do agente no documento de registro ou comprovação de entrega.
- 6.1.4 Diante da necessidade de atendimento às autoridades públicas, pessoalmente ou para o fornecimento de informações e/ou documentos relacionados à Companhia, o Colaborador deverá contatar imediatamente o Departamento Jurídico, ao qual caberá dar orientações ao Colaborador acerca de como deverá proceder ou, quando for o

caso, efetuar os esclarecimentos pertinentes diretamente à autoridade.

6.2 Quanto a Brindes e Presentes

- 6.2.1 A orientação da Companhia é que colaboradores atuem com cautela, honestidade e razoabilidade ao ofertar ou receber brindes e presentes no relacionamento com agente público.
- 6.2.2 Somente ofertar brinde a agente público após tomar conhecimento sobre as disposições legais que tratam do assunto no Código de Ética do Órgão Público a que se destina a oferta.
- 6.2.3 Somente ofertar ou receber brinde ou presente no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) e que tenham caráter estritamente promocional, com o objetivo de promover e/ou dar publicidade à denominação da entidade ou projeto, e que, preferencialmente, contenham o logo ou ícone do ofertante.

6.3 Quanto a Participação em Licitações Públicas

- 6.3.1 Seguir rigorosamente os parâmetros técnicos pré-estabelecidos para a definição do preço para a licitação.
- 6.3.2 Obedecer estritamente as disposições das Leis Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), do Decreto Federal que a regulamenta (Dec. n.º 8.420/15), da Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), da Lei de Defesa da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011), das normas do edital de licitação e das cláusulas contratuais firmadas com o Órgão Público licitante.

6.4 Quanto a Patrocínios e Doações Filantrópicas a entidades públicas

- 6.4.1 Observar os padrões e princípios de conduta esperados contidos na Política de Conduta Ética.
- 6.4.2 Solicitar que o Patrocínio ou Doação Filantrópica seja previamente aprovado pelo Diretor responsável, após parecer da área jurídica da companhia.

6.5 Quanto a contratação ou exercício de função por agente ou ex-agente público como Colaborador

- 6.5.1 Poderá exercer a função de Colaborador da Companhia o agente ou ex-agente público que não esteja legalmente impedido e/ou não possua ou represente interesse declaradamente conflitante com os da Companhia, a quem caberá a avaliação.

7. O QUE NUNCA SE DEVE FAZER

7.1 Geral

- 7.1.1 Violar ou descumprir qualquer dispositivo contido no Código Penal brasileiro (Decreto-Lei n.º 2.848/1940), na Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/2013), no Decreto Federal que a regulamenta (Dec. n.º 8.420/15), na Lei de Licitações (Lei n.º 8.666/1993), no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737/1965), na Lei das Eleições (Lei n.º 9.504/1997), na Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 9.613/1998), na Lei de Improbidade Administrativa (Lei n.º 8.429/1992), na Lei de Defesa

- da Concorrência (Lei n.º 12.529/2011) e nas legislações correlatas.
- 7.1.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- 7.1.3 Oferecer suborno e praticar quaisquer atos de corrupção na condução de suas atividades - ver exemplos de crimes ou ilícitos associados à corrupção no item 4.1 acima.
- 7.1.4 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 7.1.5 Realizar reunião com agente público da qual participe, injustificadamente, um único representante da Companhia.
- 7.1.6 Realizar contato ou reunião com agente público em desconformidade com a lei e/ou sem o posterior registro escrito, sempre que possível.
- 7.1.7 Contratar empresa pertencente a agente público ou a pessoa a ele relacionada que não esteja amparada pela legislação pertinente ou quando caracterizar conflito de interesses com os da Companhia.
- 7.1.8 Deixar de contatar imediatamente o Departamento Jurídico, para obter orientações acerca de como deverá proceder diante da necessidade de atendimento às autoridades públicas, pessoalmente ou para o fornecimento de informações e/ou documentos relacionados à Companhia.

7.2 Quanto a Brindes e Presentes

- 7.2.1 Ofertar ou receber qualquer quantia em dinheiro sem causa lícita ou em desacordo com este Código de Integridade.
- 7.2.2 Ofertar ou prometer ofertar presente a agentes públicos com valor comercial superior a R\$ 100,00 e que seja endereçado a uma ou a algumas pessoas em particular, com o objetivo de agradar quem o recebe.
- 7.2.3 Ofertar ou prometer ofertar qualquer tipo de hospitalidade a agentes públicos, ou a pessoa por ele indicada, nos termos do Código de Integridade para Brindes, Presentes e Hospitalidades.
- 7.2.4 Conceder brinde a um mesmo agente público mais do que duas vezes no ano civil, de modo a prevenir que o ato possa ser caracterizado como uma tentativa de corrupção.
- 7.2.5 Incluir a presença de familiares das partes – representantes da Companhia e agentes públicos – em refeições de negócios com agentes públicos.

7.3 Quanto a Participação em Licitações Públicas

- 7.3.1 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 7.3.2 Impedir sem o amparo da lei, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório público, incluindo o contrato dela decorrente.
- 7.3.3 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

- 7.3.4 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
- 7.3.5 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
- 7.3.6 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 7.3.7 Beneficiar-se da inexigibilidade ou dispensa ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.
- 7.3.8 Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.
- 7.3.9 Concorrer para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou benefício, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.
- 7.3.10 Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.
- 7.3.11 Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente.
- 7.3.12 Aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração Pública.
- 7.3.13 Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.
- 7.3.14 Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- 7.4 *Quanto a Patrocínios e Doações Filantrópicas*
- 7.4.1 Deixar de atender aos padrões de conduta estabelecidos pela Companhia em sua Política de Conduta Ética.
- 7.4.2 Realizar patrocínio ou doação sem prévio parecer da área Jurídica da companhia e aprovação do Diretor Superintendente.
- 7.5 *Quanto a Doações Políticas*
- 7.5.1 Fazer doações de Pessoa Jurídica a partidos, candidatos a cargos públicos ou campanhas políticas, mediante quaisquer recursos, financeiros ou não, que não estejam amparadas pela legislação pertinente.
- 7.5.2 Atualmente estão proibidas doações de empresas para candidatos.
- 7.6 *Quanto a contratação ou exercício de função por agente ou ex-agente público como Colaborador*
- 7.6.1 Contratar ou permitir o exercício de função de Colaborador da Companhia o agente ou ex-agente público que esteja legalmente impedido e/ou possua ou represente interesse declaradamente conflitante com os da Companhia, a quem caberá a avaliação.

7.7 Quanto a Lavagem de Dinheiro

- 7.7.1 Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.
- 7.7.2 Efetuar múltiplos pagamentos de valor a um mesmo terceiro, sem conexão específica e documental com o valor da operação realizada e que tenham como objetivo obter vantagem ilegal ou cometer crime.
- 7.7.3 Pagamentos ou recebimentos em contas bancárias em país diferente daquele onde se realize o negócio e/ou em conta de pessoa física diversa daquela contratada e que tenham como objetivo obter vantagem ilegal ou cometer crime.
- 7.7.4 Efetuar pagamentos em cheque ao portador, em dinheiro ou para contas bancárias não identificadas e que tenham como objetivo obter vantagem ilegal ou cometer crime.
- 7.7.5 Aceitar ou efetuar pagamentos em espécie acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e que tenham como objetivo obter vantagem ilegal ou cometer crime.
- 7.7.6 Aceitar valores ou bens de origem conhecidamente ilícita.
- 7.7.7 Formalizar documentalmente transações que não reflitam exatamente o que ocorreu na prática e que tenham como objetivo obter vantagem ilegal ou cometer crime.

8. Registro das operações

- 8.1 Toda operação financeira realizada com órgãos públicos deve ser registrada e documentada conforme as disposições legais, contábeis e fiscais aplicáveis, de modo a assegurar:
 - 8.1.1 a aprovação requerida em nível competente
 - 8.1.2 o registro correto e tempestivo da operação
 - 8.1.3 a guarda da documentação pertinente
- 8.2 Os registros e respectivos documentos originais comprobatórios devem ser mantidos pelo prazo legal para apresentação aos Órgãos Públicos fiscalizadores sempre que se fizer necessário.
- 8.3 Deve-se obter da Instituição receptora de Doação ou Patrocínio o correspondente comprovante do patrocínio ou da doação realizada para o registro da operação, dentro dos moldes da lei.

9. Governança

- 9.1 Desvios de Conduta e Não Conformidades
 - 9.1.1 O descumprimento do disposto neste Código sujeitará o Colaborador às medidas previstas no Código de Integridade para Aplicação de Medidas de Consequências.
- 9.2 A quem pedir orientação?
 - 9.2.1 Caso tenha alguma dúvida em relação às regras desta Política e à sua aplicação, peça orientação ao departamento de Conformidade e Gestão Societária- DCGS.

9.2.2 Os telefones e e-mails do DCGS são os seguintes:

- Telefones: (041) 3317-1161/ 1196/ 1041
- Ramais internos: 1161; 1196; 1041
- E-mail: dcgs@cimentoitambe.com.br

10. Políticas e procedimentos associados

- Política de Conduta Ética
- Código de Integridade para Brindes, Presentes e Hospitalidades
- Código de Integridade para Contratação e Relacionamento com Terceiros
- Código de Integridade para Aplicação de Medidas de Consequências
- Código e Manual de Integridade Concorrencial
- Código de Integridade de Imagem e Relacionamento Corporativo em Mídia Digital
- Políticas, Códigos, Manuais, Instruções Internas e demais documentos do Grupo Sira

11. Caso você identifique situações de desvio de conduta ou não conformidades

11.1 Situações de desvio de conduta ou de não conformidades com relação a este Código de

Integridade ou à Política de Conduta Ética devem ser relatadas à Ouvidoria SER Itambé.

11.2 A Ouvidoria é o meio seguro para que se possa, de boa-fé, fazer relatos, em caráter confidencial e isento de retaliações, sobre o descumprimento desta Política de Conduta Ética. Tais relatos deverão ser acompanhados de informações adequadas para permitir sua apuração pela Companhia.

- Telefone: 0800 792 1010
- Site: www.ouvidoriaseritambe.com.br
- Caixa Postal: BARUERI - SP | CP: 521 | CEP: 06320 – 97

ANEXO I

CRIME/ILÍCITO	CONDUTAS	LEGISLAÇÃO	PENALIDADES
Atos lesivos à Administração Pública Nacional ou Estrangeira praticados por pessoas jurídicas (empresas)	<p>I Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;</p> <p>II Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei;</p> <p>III III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;</p> <p>IV IV - no tocante a licitações e contratos:</p> <p>a) a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;</p> <p>d) d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;</p> <p>e) e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;</p> <p>f) f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou</p> <p>g) g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;</p> <p>V V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.</p>	Lei Anticorrupção	Multas, reparação integral dos danos, publicação da decisão condenatória, perdimento de bens, suspensão ou interdição das atividades, dissolução compulsória da pessoa jurídica,
Crimes e infrações relacionados à Licitação Pública	<p>I Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.</p> <p>II Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.</p> <p>III Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário.</p>	Arts. 89 a 98 da Lei de Licitações e Art. 36, §3º, alínea “d”, da Lei de Defesa da Concorrência.	Para pessoas físicas: detenções que variam de 06 (seis) meses a 4 (quatro) anos, e multas. Para pessoas jurídicas (empresas) e pessoas físicas: advertências, multas, suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

ANEXO I

CRIME/ILÍCITO	CONDUTAS	LEGISLAÇÃO	PENALIDADES
Crimes e infrações relacionados à Licitação Pública	<p>IV Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade.</p> <p>V Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório.</p> <p>VI Devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo.</p> <p>VII Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.</p> <p>VIII Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente.</p> <p>IX Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo.</p> <p>X Obstar, impedir ou dificultar, injustamente, a inscrição de qualquer interessado nos registros cadastrais ou promover indevidamente a alteração, suspensão ou cancelamento de registro do inscrito.</p> <p>XI Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma, preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.</p>	Arts. 89 a 98 da Lei de Licitações e Art. 36, §3º, alínea “d”, da Lei de Defesa da Concorrência.	Para pessoas físicas: detenções que variam de 06 (seis) meses a 4 (quatro) anos, e multas. Para pessoas jurídicas (empresas) e pessoas físicas: advertências, multas, suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Extorsão	<ul style="list-style-type: none"> • Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa. 	Art. 158 do Código Penal	Reclusão, de quatro a dez anos, e multa.
Estelionato/Fraudes	<ul style="list-style-type: none"> • Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. 	Art. 171 do Código Penal	Reclusão, de um a cinco anos, e multa.
Supressão de documento	<ul style="list-style-type: none"> • Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor. 	Art. 305 do Código Penal	Reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.
Peculato	<ul style="list-style-type: none"> • Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio. O peculato também inclui a apropriação de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem. 	Art. 312 e 313 do Código Penal	Reclusão, de dois a doze anos, e multa.

ANEXO I

CRIME/ILÍCITO	CONDUTAS	LEGISLAÇÃO	PENALIDADES
Inserção de dados falsos em sistema de informações	<ul style="list-style-type: none"> Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano. 	Art. 313-A do Código Penal	Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
Extravio livro ou documento	<ul style="list-style-type: none"> Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente 	Art. 314 do Código Penal	Reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.
Emprego irregular de verbas ou rendas públicas	<ul style="list-style-type: none"> Dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. 	Art. 315 do Código Penal	Detenção, de um a três meses, ou multa.
Concussão e excesso de exação	<ul style="list-style-type: none"> Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida. O crime também inclui quando o funcionário emprega na cobrança meio vexatório ou gravoso, que a lei não autoriza e desvia, em proveito próprio ou de outrem, o que recebeu indevidamente para recolher aos cofres públicos. 	Art. 316, § 1º e § 2º do Código Penal	Reclusão, de dois a oito anos, e multa.
Corrupção passiva	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem. 	Art. 317 do Código Penal	Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
Prevaricação	<ul style="list-style-type: none"> Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. 	Art. 319 do Código Penal	Detenção, de três meses a um ano, e multa.
Condescendência criminosa	<ul style="list-style-type: none"> Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente. 	Art. 320 do Código Penal	Detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.
Advocacia administrativa	<ul style="list-style-type: none"> Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário. 	Art. 321 do Código Penal	Detenção, de um a três meses, ou multa.
Violação de Sigilo funcional	<ul style="list-style-type: none"> Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação. 	Art. 325 do Código Penal	Detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.
Tráfico de Influência	<ul style="list-style-type: none"> Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função 	Art. 332 do Código Penal	Reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
Corrupção ativa	<ul style="list-style-type: none"> Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício. 	Art. 333 do Código Penal	Reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.
Descaminho	<ul style="list-style-type: none"> Iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, pela saída ou pelo consumo de mercadoria 	Art. 334 do Código Penal	Reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

ANEXO I

CRIME/ILÍCITO	CONDUTAS	LEGISLAÇÃO	PENALIDADES
Corrupção ativa em transação comercial internacional	<ul style="list-style-type: none"> Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a funcionário público estrangeiro, ou a terceira pessoa, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício relacionado à transação comercial internacional. 	Art. 337-B do Código Penal	Reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.
Corrupção eleitoral	<ul style="list-style-type: none"> Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita. 	Art. 299 do Código Eleitoral	Reclusão até quatro anos e pagamento de cinco a quinze dias-multa.
Proibição de doação eleitoral por pessoa jurídica (Empresa)	<ul style="list-style-type: none"> A Lei Eleitoral não prevê possibilidade de doações por pessoas jurídicas. 	Lei das Eleições	
"Lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores	<ul style="list-style-type: none"> Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal 	Lei de Lavagem de Dinheiro	Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa.
"Pagamentos de facilitação", "taxas de urgência", "pagamento agilizador", "pagamento acelerador" realizado para autoridade pública, nacional ou internacional.	<ul style="list-style-type: none"> Consistem em pagamentos ou vantagens oferecidos à autoridade pública ou terceiros, sem previsão legal, e que tenham por objetivo acelerar ou garantir o desempenho de uma "ação pública rotineira" não discricionária. São exemplos: os pagamentos destinados à obtenção de autorização, licenças, processamentos de documentos oficiais, prestação de serviços de natureza pública (proteção policial, entrega de correspondências, agendamento de inspeções, serviços de telefonia, energia elétrica e outros). 	Legislações diversas	A penalidade é de acordo com a legislação específica.
Improbidade Administrativa	<p>I Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade.</p> <p>II Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades.</p> <p>III Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições.</p>	Art. 9º, 10º, 11º da Lei de Improbidade Administrativa	Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil, e proibição de